



**ESTADO DO MARANHÃO**  
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED

**NOVEMBRO DE 2025**

**PORTRARIA N° 2182/2025-AGED/MA SÃO LUÍS, 12 DE**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão da Guia de Trânsito para Subprodutos de origem animal eletrônica (e-GTS), o modelo e os procedimentos para o trânsito, no Estado de Maranhão e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 8º da Lei Estadual nº 7.386, de 16 de junho de 1999 e §1º do art. 11, do Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a Portaria SDA/MAPA N° 871 de 10 de agosto de 2023, que aprova os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou técnico, de trânsito de resíduos de exploração pecuária e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas;

**CONSIDERANDO** o Manual de Procedimento Operacional Padrão para o trânsito de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou técnico, que descreve os procedimentos para o trânsito desses subprodutos; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o controle de trânsito de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou técnico, no Estado do Maranhão, por meio da emissão de e-GTS, garantindo a rastreabilidade e minimizando riscos sanitários.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Guia de Trânsito para Subprodutos de Origem Animal, em formato eletrônico, denominada e-GTS, de emissão obrigatória, destinada ao controle sanitário, à rastreabilidade e à fiscalização do trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis e resíduos da exploração pecuária no território estadual.

§ 1º A e-GTS tem por finalidade assegurar a sanidade e a procedência dos subprodutos e resíduos de origem animal destinados a:

I- fins industriais ou de uso técnico;

II- posterior exportação para países que exijam certificação sanitária oficial.

§ 2º A utilização da e-GTS é de caráter restrito, não se aplicando ao trânsito de produtos de origem animal comestíveis, conforme dispõe a legislação sanitária específica.

§ 3º Os procedimentos para emissão da e-GTS, o credenciamento dos profissionais habilitados para sua emissão e o cadastro dos Estabelecimentos de Manipulação de Subprodutos Animais Não Comestíveis (EM) serão disciplinados nesta Portaria, observadas as normas e diretrizes da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA.

§ 4º É dispensada a emissão da e-GTS exclusivamente para o trânsito de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas, relacionadas no Anexo I desta Portaria, desde que fabricados por estabelecimentos devidamente regularizados perante o órgão competente de vigilância sanitária, quando assim exigir a legislação sanitária aplicável.

## CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art.2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I- Estabelecimento manipulador de subprodutos de origem animal não comestível: estabelecimento que manipula e comercializa subprodutos animais não comestíveis;

II- Inspeção veterinária oficial: fiscalização sanitária realizada pelos serviços oficiais de inspeção;

III- Médico Veterinário Oficial: profissional graduado em medicina veterinária pertencente ao quadro do serviço veterinário oficial ou serviço oficial de inspeção;

IV- Resíduos da exploração pecuária: cama, esterco, resíduos de incubação, placenta e demais anexos embrionários, caudas, testículos, aparas de cascos, fetos abortados, natimortos e mumificados e conteúdo de compostagem;

V- Responsável Técnico (RT): profissional de nível superior regularizado perante o conselho de classe correspondente, que presta assistência técnica a estabelecimento que manipula ou comercializa subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou técnico;

VI- Subprodutos de origem animal não comestíveis: todos os órgãos, tecidos ou partes de animais abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária oficial, os órgãos, tecidos ou partes das espécies de pescado obtidos no âmbito da produção primária ou do processamento em estabelecimentos sob inspeção oficial, os produtos gordurosos não destinados a uso na alimentação animal obtidos do processamento de resíduos animais em estabelecimentos autorizados pelos órgãos competentes e os produtos animais obtidos ou extraídos no âmbito da produção primária, não utilizados na alimentação humana, destinados a uso industrial, submetidos ou não a tratamentos específicos capazes de mitigar ou eliminar a possibilidade de disseminação de doenças de interesse em saúde animal;

VII- Subprodutos de origem animal não comestíveis de uso técnico: produtos obtidos do processamento de subprodutos animais não comestíveis que tem finalidade de uso técnico ou laboratorial, não enquadrados no conceito de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas, elaborados em estabelecimentos especializados não sujeitos à regularização perante o órgão regulador da saúde;

VIII- Produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicos: são produtos não utilizados na alimentação humana ou animal, fabricados a partir de órgãos, tecidos ou partes de animais que, após transformação industrial ou laboratorial em estabelecimentos especializados, sujeitos à regularização perante o órgão regulador da saúde, quando exigido pela legislação sanitária brasileira, possuem finalidades de uso específicas;

IX- Órgão regulador da saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa ou órgão competente integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE DOS SUBPRODUTOS

Art. 3º Os estabelecimentos fabricantes de subprodutos de origem animal não comestíveis destinados a uso técnico, bem como os fabricantes de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas, deverão assegurar,

em seus processos industriais, o emprego exclusivo de órgãos, tecidos ou partes animais provenientes de estabelecimentos fornecedores devidamente regularizados perante os serviços oficiais de inspeção ou credenciados junto à AGED/MA.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter condições adequadas de fabricação, de modo a garantir a manutenção dos padrões mínimos de qualidade, observados os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos pelo órgão competente, quando houver regulamentação específica aplicável ao uso dos respectivos produtos.

§ 2º Os estabelecimentos referidos neste artigo que exportarem produtos deverão implementar e manter procedimentos formais de controle de produção e rastreabilidade, capazes de assegurar a conformidade com os requisitos sanitários exigidos pelo mercado importador, devendo manter registros auditáveis e disponíveis à fiscalização da AGED/MA.

## **CAPÍTULO III** **DA EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO PARA SUBPRODUTOS – e-GTS**

### **Seção I – Da Competência para Emissão**

Art. 4º A emissão da Guia de Trânsito para Subprodutos de Origem Animal – e-GTS, relativa ao trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis, destinados a uso industrial ou uso técnico, bem como de resíduos da exploração pecuária, somente poderá ser realizada por:

- I – Médico veterinário oficial ou servidor formalmente autorizado pela AGED/MA;
- II – Médico veterinário oficial lotado em estabelecimentos sob inspeção veterinária oficial;
- III – médico-veterinário privado ou responsável técnico de nível superior, devidamente credenciado e cadastrado junto à AGED/MA, que comprovadamente preste assistência técnica aos estabelecimentos manipuladores de subprodutos de origem animal.

§ 1º A emissão da e-GTS por médico-veterinário privado ou responsável técnico de nível superior fica condicionada ao cadastro e credenciamento prévios junto à AGED/MA, devendo constar, no respectivo registro, os estabelecimentos para os quais estão autorizados a emitir o documento.

§ 2º A emissão da e-GTS por médico-veterinário privado ou responsável técnico somente será admitida quando o estabelecimento estiver regularizado perante os serviços oficiais de inspeção ou devidamente cadastrado na AGED/MA.

### **Seção II – Das Condições e Procedimentos para Emissão**

Art. 5º A emissão da e-GTS estará condicionada à comprovação documental de assistência técnica aos estabelecimentos manipuladores de subprodutos de origem animal não comestíveis, bem como à manutenção dos controles de processamento industrial nos estabelecimentos de procedência e ao cumprimento integral das exigências sanitárias específicas para cada tipo de subproduto.

Art. 6º Deverá ser emitida uma e-GTS para cada tipo de subproduto a ser transportado (tais como couro, miúdos, ossos, lã, crina, cerdas, penas, chifres, cascos, entre outros).

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma única e-GTS para o mesmo tipo de subproduto que apresente diferentes formas de apresentação, desde que o material tenha a mesma origem e destino.

Art. 7º A e-GTS somente poderá ser emitida para movimentação entre distintas localizações geográficas.

### **Seção III – Da Validade, Revalidação e Cancelamento**

Art. 8º A e-GTS deverá considerar o tempo estimado para o deslocamento da carga, observado o itinerário e as condições logísticas previstas.

§ 1º Nos casos de atraso ou impedimento imprevisto que inviabilize a conclusão do percurso dentro do prazo de validade da guia, o transportador deverá requerer à unidade local da AGED/MA onde se encontrar a revalidação do

documento.

§ 2º A revalidação será formalizada mediante anotação da nova data de validade e da informação de que a guia teve sua validade prorrogada para conclusão do trânsito, devendo constar assinatura e carimbo do responsável técnico no verso da e-GTS.

Art. 9º O cancelamento da e-GTS poderá ser realizado, no sistema SIGAMA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão, desde que o trânsito ainda não tenha sido iniciado.

§ 1º Após esse prazo, o cancelamento deverá ser solicitado na unidade da AGED/MA em que o emitente estiver cadastrado, mediante justificativa formal por escrito, conforme modelo constante do Anexo IX desta Portaria.

§ 2º O cancelamento somente produzirá efeitos após a validação pela AGED/MA, devendo o registro permanecer arquivado junto ao processo administrativo correspondente.

§ 3º O cancelamento da e-GTS não gera direito à restituição do valor pago pela sua emissão, ainda que o trânsito não venha a ser efetivado, considerando-se o serviço público como prestado com a emissão do documento eletrônico.

#### **Seção IV – Da Responsabilidade pela Emissão e Correção de Dados**

Art. 10. Ao emitir a e-GTS, o emissor do documento deverá verificar e confirmar a exatidão de todas as informações lançadas, assumindo plena responsabilidade técnica e administrativa pelos dados fornecidos.

§ 1º É vedada a emissão de nova e-GTS para correção de erros de preenchimento após o início do trânsito da carga.  
I – Nesses casos, as informações corretas deverão ser comunicadas imediatamente ao escritório da AGED/MA ao qual o estabelecimento de origem estiver vinculado;  
II – Caberá à AGED/MA o envio das informações retificadas ao estabelecimento de destino;  
III – O responsável pela emissão original deverá apresentar documentos comprobatórios que justifiquem a correção solicitada.

#### **Seção V – Da Avaliação Física e das Condições Sanitárias**

Art. 11. Os subprodutos especificados na e-GTS deverão passar por avaliação física obrigatória, realizada pelo médico-veterinário privado ou responsável técnico credenciado, nas 72 (setenta e duas) horas que antecedem o embarque, com a finalidade de verificar o estado de conservação e as condições sanitárias do material antes do transporte.

Art. 12. Na impossibilidade comprovada de emissão da e-GTS pelo sistema eletrônico oficial, o responsável técnico do estabelecimento deverá comunicar imediatamente a unidade da AGED/MA onde estiver cadastrado, para que a emissão seja efetuada por meio do Serviço Veterinário Estadual – SVE.

Parágrafo único. Nessa hipótese, a emissão deverá ser acompanhada de documentação comprobatória das condições sanitárias do produto nas 72 (setenta e duas) horas anteriores ao embarque e das condições de processamento, mediante Declaração de Atendimento aos Requisitos Sanitários, conforme modelo constante do Anexo X desta Portaria, emitida por médico-veterinário ou responsável técnico habilitado.

#### **Seção VI – Das Restrições Sanitárias**

Art. 13. Em caso de ocorrência sanitária na região de procedência que implique restrição zoossanitária, a emissão da e-GTS ficará exclusivamente a cargo de médico-veterinário oficial da AGED/MA, observadas as determinações da autoridade sanitária estadual.

### **CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS MANIPULADORES DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS**

Art.14. Todos os estabelecimentos localizados no Estado do Maranhão que manipulem, beneficiem ou comercializem subprodutos de origem animal não comestíveis, destinados a uso industrial ou técnico, deverão estar devidamente cadastrados e regularizados junto à AGED/MA, nas respectivas jurisdições regionais.

Art.15. O cadastro do estabelecimento será efetuado no escritório local da AGED/MA correspondente à sua localização, mediante Requerimento de Cadastro (Anexo IV), assinado pelo proprietário ou representante legal, este munido de procuração com firma reconhecida em cartório, acompanhado da documentação exigida no referido anexo.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal devidamente regularizados perante os serviços oficiais de inspeção (SIF, SIE ou SIM), que obtenham subprodutos não comestíveis de uso industrial ou técnico como parte integrante de seu processo produtivo principal.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º não exime os estabelecimentos da obrigação de destinação ambientalmente adequada e sanitariamente segura dos subprodutos, conforme a legislação vigente.

§ 3º Quando o estabelecimento, ainda que inspecionado por serviço oficial, receber subprodutos de terceiros ou atuar em cadeia distinta da origem de seus próprios produtos (tais como graxarias, fundições de sebo, centrais de coleta ou similares), a obrigatoriedade de cadastro poderá ser exigida pela AGED/MA, de acordo com a natureza da atividade e a avaliação técnico-sanitária realizada.

Art. 16. Os estabelecimentos cadastrados deverão atualizar anualmente seu cadastro junto à AGED/MA, bem como comunicar qualquer alteração cadastral (como mudança de endereço, responsável técnico, razão social ou ampliação da atividade) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Não serão emitidas e-GTS para o trânsito de subprodutos de origem animal não comestíveis provenientes de estabelecimentos com cadastro desatualizado ou irregular.

Art. 17. Os estabelecimentos cadastrados estarão sujeitos à avaliação periódica da AGED/MA, mediante ações de vigilância e monitoramento epidemiológico, com vistas a verificar:

I – os procedimentos e controles de mitigação ou de eliminação de riscos de transmissão de doenças de interesse em saúde animal, quando aplicável; e

II – os mecanismos de controle e rastreabilidade que respaldam a emissão da e-GTS.

Parágrafo único. A frequência das avaliações será definida pela AGED/MA, levando-se em consideração o volume de produção, o risco zoossanitário e a natureza dos subprodutos manipulados.

## **CAPÍTULO V** **DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS**

### **Seção I – Das Condições de Credenciamento**

Art. 18. A emissão da e-GTS por médicos-veterinários privados ou responsáveis técnicos de nível superior atuantes em estabelecimentos manipuladores de subprodutos de origem animal não comestíveis somente será permitida após o credenciamento e o treinamento oficial promovidos pela AGED/MA.

Art. 19. O credenciamento e cadastro de profissionais habilitados serão solicitados à AGED/MA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral (Anexo VI);

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

III – Termo de Responsabilidade para Uso do Sistema de Gestão Agropecuária do Maranhão – SIGAMA, devidamente assinado (Anexo VIII);

IV – no caso de responsáveis técnicos de nível superior não veterinários, declaração de ciência de que não possuem competência para proceder à avaliação sanitária dos subprodutos, sendo responsáveis apenas por assegurar o tratamento físico ou químico aplicado aos mesmos.

## **Seção II – Do Exercício da Atividade e das Limitações**

Art. 20. A emissão de e-GTS pelo profissional credenciado será restrita aos estabelecimentos manipuladores de subprodutos especificados em sua Portaria de Credenciamento.

Art. 21. Após a publicação da portaria de credenciamento, o profissional será submetido a treinamento técnico obrigatório para emissão da e-GTS e receberá acesso ao Sistema de Gestão Agropecuária do Maranhão – SIGAMA, sob credenciais pessoais e intransferíveis.

## **Seção III – Das Penalidades e do Descredenciamento**

Art. 22. O profissional credenciado estará sujeito às penalidades administrativas e disciplinares previstas nesta Portaria e na legislação vigente, podendo sofrer suspensão temporária do acesso ao SIGAMA ou descredenciamento, quando:

- I – infringir o disposto nesta Portaria ou demais normas aplicáveis à defesa sanitária animal;
- II – praticar ato incompatível com o objeto do credenciamento; ou
- III – deixar de prestar informações obrigatórias ou solicitadas pela AGED/MA nos prazos fixados.

§ 1º A suspensão temporária do acesso ao SIGAMA terá prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 6 (seis) meses, conforme a gravidade da infração e o risco sanitário potencial decorrente da conduta apurada, observados os princípios da proporcionalidade e da reincidência.

§ 2º O profissional descredenciado somente poderá requerer novo credenciamento após o decurso de 1 (um) ano da penalidade, ficando a nova autorização condicionada à avaliação do Serviço Veterinário Estadual, conforme a gravidade e a natureza da irregularidade cometida.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos por uma Comissão Estadual de Coordenação, composta por representantes da AGED/MA e do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA/SFA-MA.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 052, de 22 de março de 2004, e demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Jucielly Campos de Oliveira*

Presidente  
AGED/MA

## **ANEXO I**

### **PRODUTOS OBTIDOS DE FONTES ANIMAIS COM FINALIDADES DE USO ESPECÍFICOS:**

- Produtos opoterápicos<sup>(1)</sup>;
- Insumos farmacêuticos ativos ou produtos intermediários de sua obtenção (ex.: heparina, heparinóides, ácido mucopolissacarídeo pilosulfirico, condroitinas, sulodexide, mesoglicano, entre outros)<sup>(2)</sup>;
- Produtos para saúde elaborados a partir de tecidos animais (ex.: implantes ou fios cirúrgicos) Enzimas e produtos enzimáticos de uso em alimentos<sup>(3)</sup>.

Observações:

(1) Opoterápicos: preparações obtidas a partir de glândulas, tecidos, outros órgãos e secreções animais destinada a fim terapêutico ou medicinal, conforme legislação específica do órgão regulador da saúde.

(2) Conforme legislação específica do órgão regulador da saúde.

(3) Produtos já contemplados em legislação específica do órgão regulador da saúde.

## **ANEXO II**

### **SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS DE USO INDUSTRIAL**

- Peles animais tratadas ou não (ex.: peles, raspas ou aparas de pele bovina ou de répteis, "in natura" ou conservadas por sal, tratadas com cal ou outra substância autorizada);
- Escamas, bexiga natatória, e produtos derivados outros, desidratados ou não, inclusive utilizados para fabricação de artefatos e adornos;
- Couros (wet-blue, semi-acabado ou acabado) e produtos derivados;
- Ossos e produtos derivados;
- Lã e outros produtos derivados;
- Pelos animais (ex.: crina, vassoura da cauda, pelos das orelhas, entre outros) e produtos derivados;
- Penas e plumas; Cascos ou chifres e seus derivados, inclusive artefatos e produtos de cutelaria;
- Gelatinas não comestíveis (cola animal, osseína, gelatina técnica e outras não utilizadas na alimentação humana ou animal);
- Troféus de caça Cordas fabricadas a partir de tripas de animais sem uso técnico (ex.: cordas para itens esportivos ou instrumentos musicais);

- Produtos gordurosos obtidos do processamento de resíduos animais (ex.: sebo e óleos animais não destinados a uso na alimentação animal).

### **ANEXO III** **SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS DE USO TÉCNICO**

- Veneno de abelhas, submetido ou não a tratamentos de secagem, congelamento ou liofilização;
- Cera de abelha;
- Lanolina;
- Bile animal conservada, concentrada ou em pó;
- Cálculos biliares em natureza ou conservados;
- Sais e ácidos biliares (1);
- Complexo de heparina ou heparina crua (1);
- Cordas fabricadas a partir de tripas de animais para uso em saúde (ex.: cordas destinadas à fabricação de fios cirúrgicos);
- Insumos laboratoriais (ex.: peptonas ou peptonados; extratos de órgãos; produtos enzimáticos; sangue e produtos derivados do sangue, como soro ou plasma, inclusive de fetos, esterilizados ou não) (1) (2).

Observações:

- (1) Desde que não se constituam em produtos intermediários no processo produtivo de insumos farmacêuticos ativos derivados de fontes animais, iniciado com a introdução do material de partida, e sujeitos à incidência de legislação específica do órgão regulador da saúde;
- (2) Apenas produtos com finalidade de uso técnico ou laboratorial. Não se incluem os produtos derivados de sangue utilizados como ingredientes na alimentação animal (ex.: farinha de sangue ou hemácia, corantes ou palatabilizantes). No caso de produtos enzimáticos, não se incluem aqueles utilizados na produção de alimentos.

#### **ANEXO IV**

#### **REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS PARA USO INDUSTRIAL E/OU TÉCNICO**

Local, e data

Senhor (a) Presidente (a):

EU, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representando o estabelecimento denominado \_\_\_\_\_, CNPJ (OU CPF) \_\_\_\_\_, localizado à (o) \_\_\_\_\_ CEP, \_\_\_\_\_, Latitude: (G/M/S)\_\_\_\_\_ e Longitude: (G/M/S)\_\_\_\_\_, venho respeitosamente requerer de V. Sa. o CADASTRO DE ESTABELECIMENTO nessa Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, por meio de procedimento simplificado com a finalidade única e exclusiva de receber, manipular, produzir, armazenar, comercializar e/ou exportar subprodutos não comestíveis para uso industrial e/ou técnico, conforme previsto na Portaria SDA/MAPA Nº 871, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Informo que estou ciente de que minha solicitação será avaliada quanto à presença da documentação de exigência, conforme Portaria AGED/MA N° XX, de YY de novembro de 2025 e que o conteúdo desta é exclusivamente de minha responsabilidade.

Adicionalmente, concordo em acatar toda e quaisquer exigências contidas em regulamentações higiênico – sanitárias do SVO, e suas alterações, sem prejuízos de outras que venham a ser determinadas.

Declaro estar ciente de que:

1. A presente solicitação será analisada quanto ao cumprimento dos requisitos documentais constantes da regulamentação aplicável, conforme previsto em portaria específica da AGED/MA;
2. O conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados é de minha inteira responsabilidade;
3. Comprometo-me a acatar integralmente as normas e exigências sanitárias previstas nas legislações federal e estadual do Serviço Veterinário Estadual (SVE), bem como suas atualizações, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser legalmente estabelecidas.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Responsável Legal

Endereço para correspondência e contato: LOGRADOURO, CIDADE, UF, CEP. TELEFONE DE CONTATO E E-MAIL.

**EXIGÊNCIAS PARA O CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS PARA USO INDUSTRIAL E/OU TÉCNICO**

1. INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIAS:

- I - Requerimento de solicitação de cadastro devidamente assinado (ANEXO I);
- II - CPF ou CNPJ;
- III - Contrato social e/ou firma individual, no caso de pessoa jurídica;
- IV - Comprovante de endereço;
- IV - Inscrição da pessoa física ou jurídica na Receita Federal ou Estadual;
- V - Documento registrado em Cartório de Registro de Imóveis e/ou instituição afim que comprove a posse; contrato particular de transmissão do domínio/posse da área.

#### **ANEXO V**

#### **CADASTRO DO ESTABELECIMENTO MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS PARA USO INDUSTRIAL E/OU TÉCNICO**

<b>CADASTRO DO ESTABELECIMENTO MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS PARA USO INDUSTRIAL E/OU TÉCNICO</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:
CEP:	E-MAIL
LATITUDE:	LONGITUDE:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>	
NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	
<b>SUBPRODUTOS A SEREM MANIPULADOS E/OU COMERCIALIZADOS</b>	
SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEL DE USO INDUSTRIAL:	
SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEL DE USO TÉCNICO:	

QUANTIDADE DA PRODUÇÃO MENSAL:
TIPO DE MANIPULAÇÃO OU PROCESSAMENTO A SER UTILIZADO NO SUBPRODUTO:
TRATAMENTO DE MITIGAÇÃO /ELIMINAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
NOME: RG: CPF:
PROFISSÃO: CONSELHO DE CLASSE/Nº REGISTRO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
BAIRRO: MUNICÍPIO/UF: CEP:
TELEFONE/CELULAR: E-MAIL:
LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI**  
**FICHA CADASTRAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL PARA EMISSÃO DE e-GTS**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL</b>	
NOME:	
RG:	CPF:
PROFISSÃO:	Nº REGISTRO CONSELHO DE CLASSE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF:	TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL:	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF:	
LATITUDE:	LONGITUDE:

Local e data,

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL

**Anexar cópia legível dos documentos abaixo:**

- RG e CPF (pessoa física);
- Comprovante de endereço;
- CNPJ e cópia do contrato social (pessoa jurídica)
- Anotação de Responsabilidade Técnica;

- Descrição da atividade;
- Responsáveis técnicos de nível superior que não sejam médicos veterinários, apresentar documento de ciência de que não podem proceder avaliação sanitária dos subprodutos, sendo responsáveis exclusivamente por garantir tratamentos físicos ou químicos a que o subproduto foi submetido.

**ANEXO VII**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE e-GTS**

Local, e data

Senhor (a) Presidente (a):

EU, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, brasileiro, residente à  
 \_\_\_\_\_ CEP, \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_/MA, telefone  
 \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ com formação de nível superior em  
 \_\_\_\_\_, registrado no conselho de classe denominado \_\_\_\_\_, sob registro  
 de número \_\_\_\_\_, venho respeitosamente requerer de V. Sa. o CREDENCIAMENTO para emitir  
 Guia de Trânsito para Subprodutos eletrônica (e-GTS).

Seguem abaixo dados complementares:

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS</b>	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
MUNICÍPIO/UF:	
LATITUDE:	LONGITUDE:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Profissional

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DO SISTEMA DE GESTÃO AGROPECUÁRIA - SIGAMA**

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu, \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ de  
 livre e espontânea vontade, neste ato denominado COMPROMISSÁRIO, assumo perante a Agência Estadual  
 de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, o compromisso de cumprimento dos termos e condições,

conforme adiante expostas, para posse e uso de senha e login para o Sistema de Gestão Agropecuária – SIGAMA, disponibilizadas pela AGED-MA:

1. Os serviços do SIGAMA serão disponibilizados conforme permissão de acesso atribuída.
  2. Você declara sob as penas da lei que:
    - 2.1. Compromete-se a manter tratamento sigiloso às informações disponíveis no SIGAMA;
    - 2.2. Observará as seguintes normas abaixo:
  - a) A senha de acesso aos dados é pessoal e intransferível e deverá ser alterada imediatamente após o recebimento do primeiro acesso ou da expiração automática;
  - b) Impedir o acesso de terceiros ao SIGAMA por meio de sua senha;
  - c) Manter o sigilo de seu login/senha, não dando conhecimento a nenhuma outra pessoa;
  - d) Sair de seu acesso e/ou identificação ao final de cada sessão;
  - e) Notificar imediatamente ao superior hierárquico e ao SIGAMA, quando tomar conhecimento de ocorrências de uso que apontem para a possibilidade de quebra da segurança de sua senha;
  - f) Responsabilizar-se por todas as ações que ocorrerem mediante o uso de seu login/senha;
  - g) É vedado a todos os usuários do SIGAMA, fazer uso das respectivas senhas, quando afastados do cargo ou função por motivo de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza.
3. O usuário do sistema é responsável pelo uso adequado, dentro dos padrões apropriados para o sistema, estando ciente que através do seu login/senha haverá o registro de todo acesso ao sistema, bem como, a identificação a qualquer tempo de todas as operações efetuadas.
  4. Constituem faltas apenáveis civil e criminalmente, nos termos do Código Penal, e igualmente das normas estatutárias e/ou legislação que lhes é pertinente, as seguintes transgressões:
    - a) A cessão da própria senha, perfil e visão a outrem, pode configurar violação de segredo de repartição;
    - b) A utilização indevida a fim de obter vantagem para si ou para outrem;
  5. Declara ter conhecimento e ciência das legislações sanitárias vigentes e orientações internas da AGED/MA a serem aplicadas na utilização do SIGAMA.

Assinatura do profissional

**ANEXO IX**  
**REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE e-GTS**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>	
NOME:	
CPF:	TELEFONE:
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
NOME:	
MUNICÍPIO:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DA e-GTS A SER CANCELADA</b>	
Nº E SÉRIE DA e-GTS:	
MOTIVO DO CANCELAMENTO:	

(Local, Data) \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente \_\_\_\_\_

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS SANITÁRIOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO MANIPULADOR DE SUBPRODUTOS ANIMAIS NÃO COMESTÍVEIS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDERECO:

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO/UF: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DA CARGA OU PRODUTOS**

NOME DO(S) PRODUTO (S):

Nº DE PEÇAS OU VOLUMES: \_\_\_\_\_ PESO (KG): \_\_\_\_\_

**3. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE**

MEIO DE TRANSPORTE: \_\_\_\_\_ LOCAL DE EMBARQUE: \_\_\_\_\_

**4. IDENTIFICAÇÃO DE DESTINO**

UF: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

**5. DECLARAÇÕES**

Eu, abaixo assinado, representante do estabelecimento retro identificado, DECLARO, para fins de obtenção de certificação sanitária junto à Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que:

5.1 Os produtos identificados neste formulário atendem aos requisitos sanitários.

Informações sobre o processo de produção e tratamentos aos quais os produtos foram submetidos:

5.2 O estabelecimento acima identificado encontra-se devidamente cadastrado, registrado, licenciado ou regularizado perante o órgão regulador de saúde ou é considerado isento de registro, de cadastro ou de regularização perante ele.

5.3 Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, e estou ciente de que, a qualquer momento poderão ser auditadas, pela autoridade sanitária competente.

5.4 Estou ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções administrativas aplicáveis.

Local e data,

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL



Documento assinado eletronicamente por **JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA AGED**, em 12/11/2025, às 16:52, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **011195102** e o código CRC **7B33EF17**.

Avenida Colares Moreira, quadra 28, Edifício Toquinho, nº 07 - Centro Empresarial Vinicius de Moraes - Bairro Calhau  
- CEP 65071-322 - São Luís - MA  
<https://www.aged.ma.gov.br/>

2025.130202.11090

011195102v5